



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2025

*Susta o inciso III, do art. 4º, da
Portaria Interministerial MPA/MMA nº
26, de 28 de fevereiro de 2025.*

Autora: Deputada DANIELA REINEHR

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE
MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2025, proposto pela Deputada Daniela Reinehr, susta os efeitos do inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, que, entre outras providências, estabelece, para o corrente ano, 1.100 (mil e cem) toneladas como limite de captura de tainha, espécie *Mugil liza*, nas áreas do Mar Territorial adjacente ao estado de Santa Catarina, especificamente para as operações realizadas na modalidade de arrasto de praia.

Em sua justificação, a nobre autora sustenta que a modalidade de arrasto de praia apresenta significativo potencial de degradação ambiental, podendo comprometer a biodiversidade marinha, afetar os estoques pesqueiros e prejudicar ecossistemas costeiros de alta sensibilidade. Argumenta, ainda, que não há garantias de que, na definição da cota estabelecida pela Portaria, os



critérios adotados estejam compatíveis com estudos científicos recentes sobre a capacidade de regeneração dos estoques.

A parlamentar enfatiza a necessidade de distribuição equilibrada das cotas entre as diferentes modalidades de pesca, de modo a proteger especialmente os pescadores artesanais, para os quais a pesca da tainha constitui fonte primordial de subsistência. Destaca, também, que a ausência de amplo debate com os setores diretamente afetados, como pescadores, comunidades tradicionais e especialistas, compromete substancialmente a legitimidade da medida.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para análise pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O inciso III do art. 4º da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 26, de 28 de fevereiro de 2025, expedida conjuntamente pelos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estabelece para o ano de 2025 o limite máximo de 1.100 (mil e cem) toneladas para a captura da tainha (*Mugil liza*) na modalidade de arrasto de praia nas águas do Mar Territorial adjacente ao estado de Santa Catarina.



Após análise da matéria, constatamos que a fixação da referida cota de captura apresenta deficiências em sua fundamentação. O comando em análise não explicita os parâmetros adotados, tampouco demonstra como o limite estabelecido se coaduna às necessidades de preservação do ecossistema marinho e dos estoques da espécie *Mugil liza*.

Além disso, não constatamos evidências de que tenha havido consulta prévia ao "*Grupo de Trabalho da Tainha*", instituído pela Portaria nº 391, de 19 de dezembro de 2024, do próprio Ministério da Pesca e Aquicultura. Este grupo foi criado com a participação de gestores públicos e representantes do setor produtivo, exatamente para subsidiar a gestão da atividade pesqueira da tainha em 2025 e, com isso, evitar decisões unilaterais sem respaldo técnico e científico adequado.

Como estabelece a Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional zelar para que os atos do Poder Executivo não extrapolem os limites da delegação legislativa. No caso em tela, a fixação de cotas de pesca sem o adequado embasamento técnico ou sem a adequada consulta aos setores interessados representa falha que compromete a legitimidade da medida.

Ao adotar esse posicionamento, este relator não questiona a competência do Poder Executivo para regular a atividade pesqueira. Ao contrário disso, assevera a necessidade de que tal regulação fundamente-se em critérios objetivos, transparentes e cientificamente embasados, pois, além de constituir importante atividade econômica, a pesca da tainha representa elemento cultural e relevante fonte de subsistência para comunidades tradicionais do litoral catarinense.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

